

GRUPO XIX-III



SICETEL



SINDIMAQ
Sindicato Nacional da Indústria
de Máquinas



snaees



SINDRATAR



SIMEFRE



Sindicel



SIESCOMET



SINA FER

SIBAPEM
Sindicato da Indústria de Balanças, Pesas e Medidas de São Paulo

INSTRUMENTO PARTICULAR

ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

C. B. T. E. / C. G. T. B.

2.006 / 2.007

Nov/2006

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical SR 04581, CNPJ 62.335.864/0001-11, Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj.701, São Paulo/SP, assembléia realizada em 18.10.2006; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical SR 03932, CNPJ 62.646.617/0001-36, Av. Jabaquara, 2925 - São Paulo-SP, assembléia realizada em 18.10.2006, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical SR 05953, CNPJ 62.510094/0001-04, Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 703, São Paulo/SP, assembléia realizada em 08.10.2006; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, carta sindical MTPS 306.433/69, registrada no livro 57, fl. 78, CNPJ 63.075.063/0001-27, Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo/SP, assembléia realizada em 19.10.2006; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 319752, livro 84, fl. 85, CNPJ 49.467.087/0001-09, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 19.10.2006; **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, registro sindical SR 03279 (DNT 26332), CNPJ 62.520.960/0001-30, Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801, São Paulo/SP, assembléia realizada em 17.10.2006; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb Processo 321.219/83 de 28.05.84, CNPJ 62.566.922/0001-18, Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - cj. 703, São Paulo/SP, assembléia realizada em 19.10.2006; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** registro sindical MITS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, Av. Paulista, 1313 - 8º andar - sl. 805, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 19.07.2006; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 27068/40, SR 05824, CNPJ 62.650.049/0001-47, Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo/SP, assembléia realizada em 19.10.2006 e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707, São Paulo/SP, assembléia realizada em 17.10.2006 e, de outro lado a **CBTE - CENTRAL BRASILEIRA DE**

TRABALHADORES E EMPREENDEDORES e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITATIBA** (Vinhedo, Itupeva, Morumgaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Av. Prudente de Moraes até 479/480 - Itatiba/SP, assembléia realizada em 22.09.2006, **SÃO CARLOS** (Ibaté) registro sindical SR03838, CNPJ 59.620.591/0001-42, Rua Riachuelo, 632 - Centro - São Carlos/SP., assembléia realizada em 30.09.2006, e **BIRIGUI**, código sindical 023.000.90996-2, CNPJ 05.737.511/0001-04, Rua Ribeiro de Barros, 798 - Centro - Birigui/SP., assembléia realizada em 17.09.2006, resolvem estabelecer o presente Aditamento Coletivo de Trabalho em conformidade com a cláusula nº 81 "Vigência" da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, celebrada em 08.11.2005, data-base 1º de novembro na forma dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 12% (doze por cento) do salário base vigente 01.01.2006, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em 3 (três) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 4% (quatro por cento) até 05.12.2006;
4% (quatro por cento) até 31.12.2006, e
4% (quatro por cento) até 31.01.2007
- b) Os empregados que em 01.01.2006, percebiam salários iguais ou superiores a R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), terão um abono especial em 3 (três) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - Até 05.12.2006 valor fixo de R\$138,00;
 - Até 31.12.2006 valor fixo de R\$138,00, e
 - Até 31.01.2007 valor fixo de R\$138,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2006, terão um abono complementar de 4% (quatro por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho

vigente em 31.10.2006, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

2) DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados, na forma abaixo:

- a) Em 01.01.2007 pelo percentual de 5,0% (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em janeiro de 2006, respeitado o teto salarial;
- b) Teto salarial: as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "a" acima, observado o teto salarial de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Para os salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 01.01.2007;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;
- d) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 01.11.2005 a 31.10.2006, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- e) O percentual constante da cláusula 2 - Do Aumento Salarial será aplicado em 01.11.2006, observado a cláusula nº 3 - Compensações e a de nº 4 - Admissões Após a Data-Base, nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2006 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2006, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula 1.
- f) As empresas que optarem em conceder o aumento salarial integral de 5,0% (cinco por cento) no mês de novembro de 2006, ficam desobrigadas da concessão do Abono especial e complementar, estabelecidos na cláusula nº 1, mas, cumprirão as demais cláusulas constantes deste Termo de Aditamento, bem como o recolhimento da participação sindical nas negociações coletivas.

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2005 a 31.10.2006, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2005 e até 31.10.2006, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 05.12.06, até 31.12.06 e até 31.01.07, os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a serem pagos até 05.12.2006, 31.12.2006 e 31.01.2007, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a serem pagos até 05.12.2006, 31.12.2006 e 31.01.2007, respeitado o teto salarial
Novembro/05	4,00%	R\$138,00
Dezembro/05	3,66%	R\$126,27
Janeiro/06	3,32%	R\$114,54
Fevereiro/06	2,99%	R\$103,16
Março/06	2,65%	R\$ 91,43
Abril/06	2,31%	R\$ 79,70
Mai/06	1,98%	R\$ 68,31
Junho/06	1,65%	R\$ 56,93
Julho/06	1,32%	R\$ 45,54
Agosto/06	0,99%	R\$ 34,16
Setembro/06	0,66%	R\$ 22,77
Outubro/06	0,33%	R\$ 11,39

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2006.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto
Novembro/05	5,00%	R\$172,50
Dezembro/05	4,57%	R\$157,66
Janeiro/06	4,15%	R\$143,17
Fevereiro/06	3,73%	R\$128,68
Março/06	3,31%	R\$114,20
Abril/06	2,89%	R\$ 99,70
Mai/06	2,47%	R\$ 85,21
Junho/06	2,05%	R\$ 70,72
Julho/06	1,64%	R\$ 56,58
Agosto/06	1,23%	R\$ 42,44
Setembro/06	0,82%	R\$ 28,29
Outubro/06	0,41%	R\$ 14,15

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2006.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior.

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2007, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2006, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$569,80 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por mês correspondente a R\$2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por hora;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2006, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$611,60 (seiscentos e onze reais e sessenta centavos), por mês correspondente a R\$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por hora;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2006, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$701,80 (setecentos e um reais e oitenta centavos), por mês correspondente a R\$3,19 (três reais e dezenove centavos) por hora.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

6) REVISIONAL

A partir de abril de 2007, as partes iniciarão as discussões relativas às cláusulas sociais vigentes.

7) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do

presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	2.500,00	200,00
De 2.500,01	a 5.000,00	300,00
De 5.000,01	a 7.500,00	550,00
De 7.500,01	a 11.000,00	800,00
De 11.000,01	a 18.000,00	1.500,00
De 18.000,01	a 27.000,00	2.000,00
De 27.000,01	a 40.500,00	2.500,00
De 40.500,01	a 60.750,00	3.000,00
De 60.750,01	a 100.000,00	4.000,00
Acima de	100.000,00	5.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 11 (onze) de dezembro de 2.006.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As empresas recolherão as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título de fundo de desenvolvimento profissional, o equivalente a 14% (quatorze por cento), em quatro parcelas, na forma e condições abaixo explicitadas:

A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este Aditamento Coletivo de Trabalho, vigente em 01 de janeiro de 2.006, observado o teto de aplicação de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais);

- a) A primeira parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 11 de dezembro de 2.006, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- b) A segunda parcela de 4% (quatro por cento), será recolhida até o dia 12 de fevereiro de 2.007, em conta a ser informada diretamente pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- c) A terceira parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10 de maio de 2.007, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- d) A quarta parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 10 de julho de 2.007, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- e) Os Sindicatos repassarão automaticamente o percentual de 4% (quatro por cento) constante da letra "b" acima para a CBTE-Central Brasileira de Trabalhadores e Empreendedores, conforme instruções da Central aos Sindicatos Profissionais.

Excluem-se da aplicação desta cláusula, os funcionários pertencentes a categoria profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da Contribuição prevista nesta Cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos Patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

9) ATRASO NO RECOLHIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Aditamento Coletivo de Trabalho, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso.

10) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

11) DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo.

12) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2005, terá vigência de 01.11.2006 a 31.10.2007.

As cláusulas sociais contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.11.2005, ficam prorrogadas até 31.10.2007.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da Categoria Econômica em proceder o registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – DRT/SP.

São Paulo, 14 de novembro de 2.006.



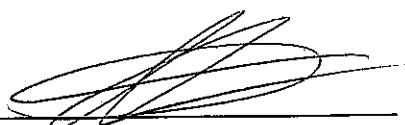
CENTRAL BRASILEIRA DE
TRABALHADORES E
EMPREENDEDORES – **CBTE**

José Avelino Pereira
CPF: 705.866.328-91
RG: 9.882.708



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS – **SICETEL**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG : 6.728.596




SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **ITATIBA**

Igor Tiago Pereira
CPF: 281.318.858-10
RG: 28.761.020-2




SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE MÁQUINAS – **SINDIMAQ**

Maria Luiza Dias Mukai
CPF/MF: 006.946.168-69
OAB/SP: 96.227



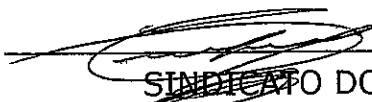
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**

Rosalino de Jesus de Barros
CPF: 747.258.908-04
RG: 13.867.852-2




SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS
E SIMILARES DO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SINAEES**

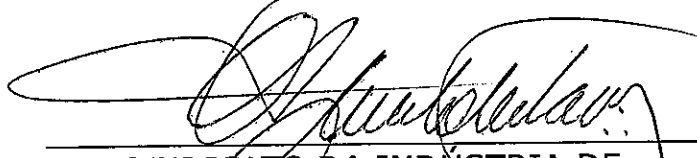
José Roberto Cazeri
CPF: 571.474.188-91
OAB/SP: 48.253



SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE **BIRIGUI**
Marcelo Alexandro Becuzi
CPF: 186.340.308-65
RG: 28.740.275-7




SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIO E
RODOVIÁRIO - **SIMEFRE**
Henrique Pedroso de Moraes
CPF: 199.384.978-73
RG: 5.281.043



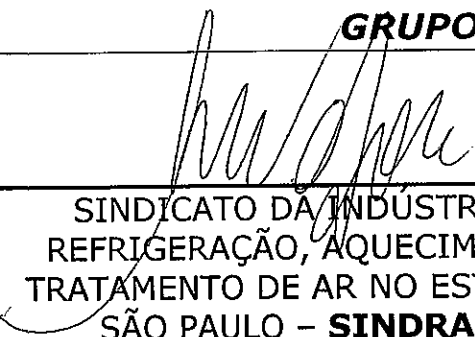
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE
SÃO PAULO - **SIBAPEM**
Oduwaldo Álvaro
CPF: 047.768.878-00
RG: 3.704.630



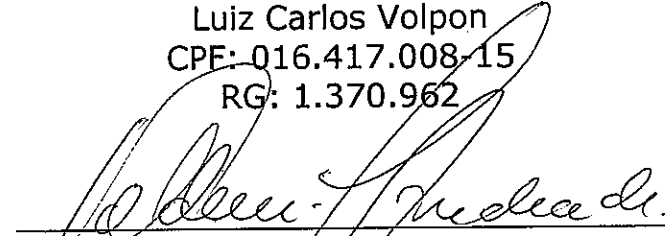
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS
NO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SIAMFESP**
Oduwaldo Álvaro
CPF: 047.768.878-00
RG: 3.704.630



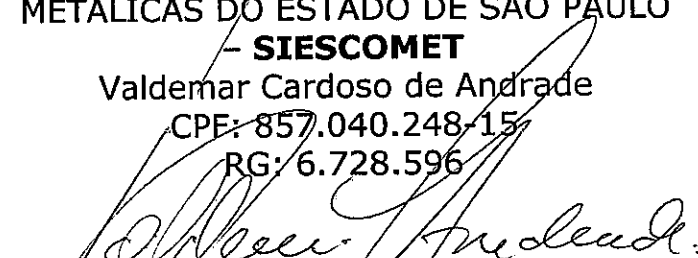
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO
E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO
FERROSOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SINDICEL**
Luiz Carlos Volpon
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.370.962


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE
SÃO PAULO – **SINDRATAR**

Luiz Carlos Volpon
CPF: 016.417.008-15
RG: 1.370.962


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
– **SIESCOMET**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO – **SINAFER**

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF: 857.040.248-15
RG: 6.728.596